



Clube Motard de Santa Maria

Açores

Ex.º Senhor Presidente da Comissão
Especializada Permanente de
Economia.

V/ Refª: S/2314/2023 V/ Data: 5/09/2023

N/ Refª nº 1/2023

N/ Data 19/09/2023

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 95/XII – “APROVA O REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE DE INSPEÇÕES TÉCNICAS DE VEÍCULOS A MOTOR E SEUS REBOQUES E ESTABELECE OS REQUISITOS LEGAIS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE E FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE INSPEÇÃO”

Agradecemos desde já a solicitação do pedido de parecer sobre o assunto em epígrafe o qual mereceu a nossa melhor atenção.

O Clube Motard de Santa Maria, NIPC 512075174, associação privada, entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, com sede no Forte de São Brás, freguesia e concelho de Vila do Porto, entende também que a segurança rodoviária e a proteção do meio ambiente são premissas importantes e essenciais a serem tidos em conta na prossecução de metas de sustentabilidade social e ambiental.

No entanto, os proprietários de motociclos da Região Autónoma Açores não podem continuar a ficar lesados em relação aos demais motociclistas do continente português com aplicabilidade do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A, de 31 de Outubro. A obrigatoriedade na Região Autónoma dos Açores da realização de inspeções periódicas anuais a motociclos independentemente da cilindrada, após o quarto ano

Forte de São Brás s/n
9580 – 001 Vila do Porto
Santa Maria – Açores

Entidade de Utilidade Pública
NIF: 512 075 174
Tem: 919 711 657

clubemotards@gmail.com
www.facebook.com/cmsma
Fundado a 3 de Abril de 2003



Clube Motard de Santa Maria

Açores

de matrícula, não se afigura ajustado à realidade açoriana. Embora não tenha chegado a este clube, correio eletrónico enviado para srtt@azores.gov.pt, em 10-04-2023, estatística indicativa das inspecções realizadas por ilha e acidentes envolvendo motociclos e ciclomotores nas estradas açorianas, existe a noção que apenas uma percentagem muito reduzida dos acidentes envolvendo esses veículos, tem como causa directa uma falha técnica do veículo.

De salientar ainda que as inspecções deverão ser relativamente simples, rápidas e pouco onerosas.

O que se constata é que a legislação Regional foi mais abrangente do que a Directiva 2014/45/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de abril de 2014 e do Decreto-Lei n.º 144/2017 de 29 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2023 de 5 de maio, no que diz respeito a inspecções periódicas a motociclos.

Assim, e baseados na nossa experiência relativamente a motociclos e ciclomotores, tomamos as seguintes considerações:

1. Alíneas k e l) do Artigo 2.º, no que diz respeito a motociclos e ciclomotores, na nossa análise, deverá ir ao encontro da definição do Artigo 107.º do actual Código de Estrada e do próprio documento em análise, na Alínea m) e n) do Artigo 3.º. Importará ainda referir a potência dos veículos em KW.
2. Relativamente à definição de “Triciclo”, “Quadriciclo ligeiro” e “Quadriciclo pesado”, Alínea o), p) e q) respectivamente, do Artigo 3.º, constata-se uma diferença entre o exposto e o actual Código de Estrada o que poderá levar a um tratamento diferenciado e discriminatório entre Regiões.
3. Constata-se com agrado a implementação de “Veículo de interesse histórico”. No entanto, poderá subsistir a dúvida se os motociclos, ciclomotores, triciclo e quadriciclos estarão abrangidos pela definição. Embora a definição de veículo



Clube Motard de Santa Maria

Açores

esteja na Alínea a) do Artigo 3.º como “qualquer meio de transporte provido de um motor de propulsão, com rodas e velocidade máxima de projeto superior a 25km/hora;” no entanto, a nossa observação atende ao facto de existir uma definição para cada categoria pelo que, na nossa análise, será importante clarificar a situação.

4. No que diz respeito à Alínea h) do n.º2 do Artigo 3.º ““Inspetor”, o técnico devidamente habilitado pelo membro do governo regional competente em matéria de transportes terrestres ...” é nosso entendimento que deverá ficar contemplado a possibilidade de inspectores devidamente licenciados pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P possam exercer a actividade nos Açores e vice versa, independentemente das diferenças e especificações.
5. Relativamente ao aludido na Alínea e) do n.º 3 do Artigo 4.º - “Reinspeção, visa confirmar a reposição, reparação ou manutenção das condições técnicas de circulação e de segurança do veículo, após a reparação das deficiências detetadas na inspeção técnica, devendo ser efetuada no mesmo centro de inspeção e no prazo indicado na ficha de inspeção.”

Somos do entendimento que a reinspeção possa ser realizada em qualquer centro de inspeção quer seja fixo ou unidade móvel de inspeção, tendo em consideração a limitada mobilidade de veículos entre ilhas e continente. A flexibilidade de permitir que a reinspeção seja realizada em vários locais, incluindo unidades móveis de inspeção, pode contribuir para a eficiência do processo de inspeção de veículos e garantir que os veículos atendam aos padrões de segurança necessários, independentemente de sua localização geográfica.

6. No que refere a Alínea l) n.º 1 do Artigo 25.º - Ciclomotores equipados com um motor de combustão com uma cilindrada superior a 125 cm³, cinco anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois em dois anos.



Clube Motard de Santa Maria

Açores

É nosso entendimento que o Artigo deverá atender ao descrito no número 1 do presente documento.

7. Relativamente a alínea c) do n.º 1 e n.º 8 do Artigo 27.º – Na nossa análise, deverá ir ao encontro da Lei Nacional, onde não é exigido Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil. Em nossa opinião deverá ser dada a possibilidade de apresentação dos documentos digitais, os quais servem como alternativa aos documentos físicos, quando é preciso apresentá-los às autoridades ou serviços, desde que essas autoridades ou serviços disponham de um meio para verificar os documentos digitais, Lei n.º 37/2014 Artigo 4.º-A - Acesso a dados pessoais.
8. Relativamente as Alíneas d) e e) do n.º 2 do Artigo 36.º somos do entendimento que deverá existir uma tarifa única de 7,04€ c/ IVA incluído, tendo por base que não há diferenciação entre a inspeção de ciclomotores e motociclos e o tempo e os recursos necessários para realizar a inspeção são os mesmos. Além disso, durante este período tempo, 18 anos, os proprietários de ciclomotores e motociclos nos Açores têm enfrentado custos adicionais em relação a outras áreas geográficas do país devido a efectiva realização de inspeções periódicas anuais após os quatro anos de matrícula, facto que consequentemente tem criado uma injustiça e desigualdade até à presente data.
9. Relativamente n.º1 do Artigo 33.º somos do entendimento já exposto no ponto 5.
10. Verifica-se que os motociclos elétricos não estarão abrangidos pela proposta apresentada ou não estará bem definida essa evidência.



Clube Motard de Santa Maria

Açores

Chamamos ainda a v/ atenção e conforme a diretiva 2014/45/UE do Parlamento Europeu e do conselho, de 3 de abril de 2014, o qual impõem aos estados membros da União Europeia campanhas de sensibilização centradas nos proprietários dos veículos para fomentar as boas práticas e criar hábitos de verificação básica dos seus veículos, sendo esta, no nosso entendimento, a melhor forma de protecção e prevenção.

Sabendo que as inspecções técnicas são um forte complemento na segurança rodoviária, deverá a entidade reguladora apresentar relatórios sobre a efectiva eficácia das inspecções principalmente dos motociclos por forma a dar conhecimento que a circulação destes na via pública se processa com segurança e qualidade ecológica.

O Clube Motard de Santa Maria vê no estreitar de relações entre as associações sem fins lucrativos, legalmente constituídas e com sede ou núcleo nos Açores, centros de inspecção, escolas de condução e a entidade pública que gere os transportes nos Açores, uma forma de incrementar uma melhoria da segurança rodoviária para os utilizadores de motociclos e ciclomotores com a promoção de medidas eficazes de segurança rodoviária durante todo o ano.

Verifica-se também com agrado um regime transitório para a implementação de centro de inspeção fixo em ilhas com unidade móvel de inspeção, bem como um regime de tarifas excepcionais que tem em consideração o estado da rede viária regional nas diferentes ilhas.

Atenciosamente

O Presidente da Direção

Assinado por: **Luís Miguel Braga Cabral**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.09.19 21:51:53+00'00'

Forte de São Brás s/n
9580 – 001 Vila do Porto
Santa Maria – Açores

Entidade de Utilidade Pública
NIF: 512 075 174
Tem: 919 711 657



clubemotards@gmail.com
www.facebook.com/cmsma
Fundado a 3 de Abril de 2003